



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1918	Semestre	9550
A 1.ª série . . .	33	"	4550
A 2.ª série . . .	67	"	3550
A 3.ª série . . .	57	"	2550
Avulso: até 4 pág., \$04, cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de p24 a liaba, acrescido de \$01 de selo por cada an, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 4:130, concedendo subvenções ao pessoal jornalero ou empreiteiro da Imprensa Nacional de Lisboa.

Portaria n.º 1:324, estabelecendo as normas a observar na descarga das listas de Deputados ou Senadores encontradas em urnas diversas daquelas a que eram destinadas.

Decreto n.º 4:131, determinando que fiquem constituindo despesa do Estado as verbas postas a cargo do fundo nacional de assistência, no artigo 4.º da lei de 29 de Julho de 1914.

Decreto n.º 4:132, constituindo o quadro dos empregados da Misericórdia de Galveias, do concelho de Ponte do Sor.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 4:133, determinando que a partir do dia 1 de Maio próximo os direitos aduaneiros sobre mercadorias importadas sejam pagos em ouro ou em moeda corrente, nas condições estabelecidas no mesmo decreto.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 4:134, substituindo a redacção do artigo 20.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, modificado pela lei n.º 798, de 31 de Agosto de 1917, sem alteração do parágrafo respectivo.

Decreto n.º 4:135, determinando que aos oficiais do secretariado militar provenientes da classe de amanuenses do mesmo secretariado seja aplicada a doutrina do artigo 6.º da lei do direito de encarte, de 5 de Julho de 1913, sendo-lhes anulados os respectivos débitos e restituídas as respectivas importâncias que têm descontado desde a sua promoção, a alferes.

Decreto n.º 4:136, regulamentando o uniforme das enfermeiras militares.

Ministério das Subsistências e Transportes:

Portaria n.º 1:325, cedendo à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses uma área de 68^m2,6 de terreno na linha de Leste.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral
de Administração Política e Civil

Decreto n.º 4:130

Considerando que urge atender à situação do pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa, em vista do agravamento do preço das subsistências:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal jornalero ou empreiteiro da Imprensa Nacional de Lisboa, que vença por folha de

féria, é concedida a subvenção diária de \$30 a \$60, na seguinte proporção de salários:

Até 1\$30	\$60
De 1\$40 a 1\$70	\$50
Superiores a 1\$80	\$40
Operários empreiteiros	\$60
Aprendizes	\$30

§ 1.º Estas subvenções serão conferidas desde 1 de Março do corrente ano.

§ 2.º As subvenções serão pagas nas licenças com vencimento ou ainda por motivo de doença devidamente comprovada.

§ 3.º São mantidas as disposições do decreto n.º 3:421, de 5 de Outubro de 1917; exceptuando-se a do § único do artigo 1.º na parte que se refere a vencimentos superiores a 1\$80.

Art. 2.º As subvenções serão processadas em coluna adicional nas folhas de férias e delas se fará um extracto em folha especial, que será remetida à 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Portaria n.º 1:324

Tendo em atenção que no artigo 3.º do decreto n.º 4:072, de 6 de Abril do corrente ano, se dispõe que as listas para os Senadores e Deputados tenham igual medição, e tendo em vista que no artigo 7.º, n.º 1.º, da portaria 1:308, de 17 de Abril do mesmo ano, se estabeleceu que haverá três urnas, uma para as listas da eleição do Presidente da República, outra para as dos Deputados e outra para as dos Senadores, e considerando que, pelo facto daquela igualdade de medição, fácil será a confusão no lançamento de listas nas urnas destinadas à eleição de Deputados e Senadores, a fim de evitar quaisquer dúvidas que posteriormente se pudessem suscitar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, quando alguma lista de Deputados ou Senadores for encontrada em urna diversa daquela a que era destinada, se considere, para todos os efeitos, como lançada na respectiva urna, quando não ex-